



**PL 5829/2019**  
**00022**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

**EMENDA N° - PLENÁRIO**

(ao PL n° 5829 de 2019)

Dê-se ao inciso I do § 3º do art. 26º do PL 5829 de 2019, a seguinte redação:

“I-9 (nove) meses para microgeradores distribuídos, independentemente da fonte” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo 3º do art. 26º, no inciso primeiro, define que os empreendimentos devem observar um prazo máximo, após a emissão do parecer, para dar início à injeção de energia pela central geradora na rede.

Ocorre que o prazo dado para os microgeradores foi de apenas 4 meses (120 dias), prazo este muito pequeno considerando que todos os equipamentos são importados e precisam de toda uma logística que requer muito mais tempo para serem adquiridos, transportados e entregues para a instalação.

Além disso, dado à elevada demanda de pedidos, os distribuidores podem ter dificuldades de colocar os equipamentos a disposição dos instaladores em tempo hábil para não perder os benefícios.

Assim, a presente emenda amplia este prazo de 4 para 9 meses.

Sala das Sessões,

SF/21738.04946-09



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**  
Senador WEVERTON

SF/2/1738.04946-09